



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



Porto Calvo - AL 11 de janeiro de 2021



Ofício nº 04 /2021

Excelentíssima Senhora,
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Assunto: Abertura dos procedimentos necessários para a restauração e assentamento de Escultura de Calabar, localizada no acesso deste Município.

Excelentíssima Prefeita

A par de cumprimenta-la valho-me do presente expediente para solicitar a autorização para o início dos procedimentos necessários para a restauração e assentamento da escultura de Calabar, localizada no acesso deste Município.

A necessidade dos serviços justifica-se, pois, a obra/escultura de Domingos Fernandes Calabar, a ser revitalizada, encontra-se parte em escombros, conforme imagem anexa, sendo que esta possui um importante valor histórico para a população local, bem como com o intuito de início dos trabalhos de promoção do turismo histórico deste município e da região Norte do Estado.

Na oportunidade anexo a documentação do artista plástico **MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO**, autor da supracitada escultura e das esculturas e painéis em alto relevo da história de Calabar e do Porto Calvo, visto que, além de ser o autor da obra possui notória especialização para a realização dos trabalhos.

EM BRANCO

OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
Prestação de Serviços de restauração e assentamento da escultura de Calabar, no acesso da cidade de Porto Calvo - Alagoas	SV	01

Antecipando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ADELMO DO NASCIMENTO MONTEIRO
SECRETÁRIO DE CULTURA

RESTAURAÇÃO E ASSENTAMENTO DA ESCULTURA DE CALABAR

CPI
03
8





GABINETE DA PREFEITA

Processo n.º 011301/2021

Interessado (a): Secretária Municipal de Cultura

Assunto: Prestação de serviço de restauração e assentamento da escultura de Calabar, localizada no acesso deste Município.

DESPACHO

DETERMINO:

1. O encaminhamento dos autos ao setor de compras para sejam realizadas as devidas cotações.
2. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
3. Cumpridas todas as providencias, restitua-se os autos a este Gabinete.

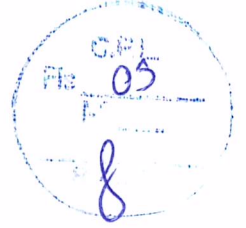
Porto Calvo/AL, 11 de Janeiro de 2021.



ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita



**TERMO DE REFERÊNCIA
(SERVIÇOS)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO - ALAGOAS
(Processo Administrativo de Inexigibilidade n. 01º2021)**

1. DO OBJETO

1.1. *Contratação de serviços de restauração e assentamento de Escultura de Calabar, localizada no acesso deste Município.*

2. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A necessidade dos serviços justifica-se, pois, a obra/escultura de Domingos Fernandes Calabar, a ser revitalizada, encontra-se parte em escombros, conforme imagem anexa, sendo que esta possui um importante valor histórico para a população local, considerando ainda a importância e urgência no início dos trabalhos de promoção do turismo histórico deste município e da região Norte do Estado.*

2.2. *Frisa-se que o artista plástico MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO é autor da supracitada escultura e das esculturas e painéis em alto relevo da história de Calabar e do Porto Calvo, e possui notória especialização para a realização dos trabalhos, caracterizando a inviabilidade de competição e se coadunando com o artigo 13, VII, da Lei 8.666/63.*

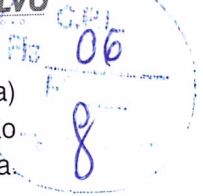
3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
Prestação de Serviços de restauração e assentamento da escultura de Calabar, no acesso da cidade de Porto Calvo - Alagoas	SV	01

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa dias) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável até os limites previstos em lei.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O artista será o único responsável pela entrega do objeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, contados do(a) ordem de serviço, em remessa *única*, no endereço a ser informado na ordem de serviço.



4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. fornecer o material necessário para a execução dos serviços;

5.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 6.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

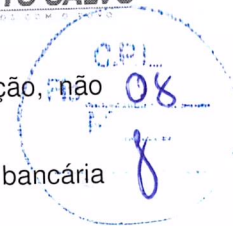
9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.
- 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



- 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Município de Porto Calvo - Alagoas 11 de **janeiro** de 2021.

ADELMO DO NASCIMENTO MONTEIRO
SECRETÁRIO DE CULTURA



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



Porto Calvo/AL, 11 de janeiro 2021

CPL
Fls. 10
8


Solicito a vossa senhoria a cotação dos itens descrito abaixo;

EMPRESA: MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO					
ENDEREÇO: RUA ONZE, 77, PESQUEIRA/PE					
CNPJ: CPF: 317.881.888-02			TELEFONE: (87) 99122-9968		
EMAIL:					
OBJETIVO: Serviços de restauração e assentamento da escultura de Calabar					
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	01	SV	Restauração e assentamento da escultura de Calabar.	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
TOTAL GERAL (R\$)				12.800,00	

Jessia Yanff de me
Assinatura do Servidor

Assinatura da Empresa


ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAO TAVARES DE
01R 37



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR



PAISAGEM (OPCIONAL)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.522.057

DATA DE EXPEDICAO 20/07/2016

NOBRE << MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO >>

FILIAÇÃO << MANOEL CLAUDINO DA SILVA >>
<< MARIA CLAUDINO DA SILVA >>

NATURALIDADE CARUARU - PE

DATA DE NASCIMENTO 18/02/1951

DOC. ORIGEM << 074971 01 55 1979 2 00010 238

CPF 137.265.014-87

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-72 66.860 - 4433

416048080308152306.6979209

Ano Patrão C. S. Alencar
Polícia de Identificação

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 18/02/21

CPL
Rb 12
8

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02



NOTA FISCAL FATURA COMPAHIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

CLEBSON ROBSON SOUZA DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA ONZE 77

CPF: 317.881.888-02

COHAB II/PESQUEIRA
PESQUEIRA PE
55200-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

TELA Nº277	TIPO	DATA
134461296	ÚNICA	03/12/2020
ARQUIVO Nº1	Nº DOCUMENTO	Nº DA FISCALIZAÇÃO
03/12/2020	2013101455	5935901

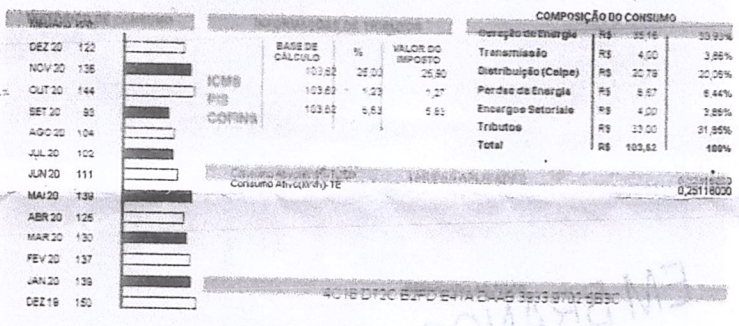
CODIGO CONTADOR	MES/ANO
7015119920	12/2020
DATA DE VENCIMENTO	DATA DE EMISSÃO
11/12/2020	05/01/2021
VALOR A PAGAR (R\$)	
121,16	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(KWh)-TUSD	122.0000000	0.47426587	57,85
Consumo Ativo(KWh)-TE	122.0000000	0.38882942	44,97
Acrescimo Bandeira VERMELHA			0,60
Contrib. Ilum. Pública Municipal			8,86
ICMS Subvenção-CDE-NF 128617705-05/10/20			0,81
Multa por atraso-NF 128617705-05/10/20			2,36
Juros por atraso-NF 128617705-05/10/20			1,33
Atualização IGPM-NF 128617705-05/10/20			4,18
TOTAL DA FATURA			121,16

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

IP DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	IP DE CONSUMO	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWh)
3140100128	CA1	04-11-2020	8.708,00	03-12-2020	9.928,00	29	1.0000		122,00



Passar no prazo antes do vencimento evita a cobrança de multa e juros. Mas incorre em pagamento antecipado e formação de saldo de créditos 112 no dia da leitura e bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.celpe.com.br.
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 38.459/13. O cliente é compensado quando há violação no contêiner individual ou no nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res 114/ANEL), Juros 1% (Res 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os períodos de atendimento comercial. Em caso de suspensão do fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser encerrado e o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorreu a suspensão. Acesse www.celpe.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

APÓS 18/12/2020, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencido	Data de Revisão	Valor	Vencido	Data de Revisão	Valor
11/11/20	03/12/20	121,59			

Este comunicado NÃO substitui avisos de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Cese e suspensão do fornecimento persiste por dois ciclos de faturamento, podendo ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 88 RSN 414/04. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEL 414/2010), tarifas, padrões, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

TIPO DE CONTADOR	CONJUNTO	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)			
		LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)
DNC	0,05	6,03	12,06	24,12	220
FGC	1,00	3,30	6,60	13,20	220
DMNC	0,05	3,54	0,00	0,00	220

Limite DNC = 12,22. ELSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 39,42

REFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
CONFERE COM O ORIGINAL

em 11/01/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº /2011.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.366.720/0001-54, com sede administrativa na Dr. Rua Dr. Antônio Dorta, n.º 18, bairro do Centro, cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, representado por seu Prefeito, **Carlos Eurico Leão e Lima**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 868.683 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 724.874.884-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, e como CONTRATADO(A) o Sr. **MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, escultor, CPF n.º 137.265.014-87, portador de RG n.º 1.522.057 SSP/PE, endereço sito na Rua 10, n.º 07, COHAB II Pesqueira, Pernambuco, CEP 5200-000, tendo em vista a Inexigibilidade N.º 011/2011, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 26 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, alterações e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação de Artista Plástico (Escultor), para confecção de esculturas e Painéis em alto relevo da História de Calabar e do Porto do Calvo, em concreto armado, com a finalidade de elaboração de obras de arte destinadas ao Memorial CALABAR, conforme programação descrita na Proposta em anexo, a qual faz parte deste instrumento.

II - DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e Inexigibilidade n.º 011/2011, fundamentado no art. 25 inciso III, da supra citada lei.

III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução dos serviços será realizada na Oficina de Arte do CONTRATADO, situado no Centro Comercial Rosa, Ala Industrial, centro, Pesqueira, PE, sendo a montagem nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

IV - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Pela prestação dos serviços de que trata este Contrato, o Município pagará a CONTRATADO(A), o valor de R\$ **252.270,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta Reais)**, que deverá ser pago após a prestação dos serviços ou entrega de cada etapa contratada, devendo ser apresentada a Nota Fiscal, junto a Secretaria Municipal de Finanças, bem como, a comprovação da execução dos serviços mediante fotos e relatório do fiscal responsável.

Fabiano

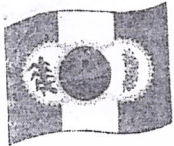
EM BRANCO

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
FERE COM O ORIGINAL

11 / 01 / 11

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

OP
14
8

V - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários à execução deste Contrato são os constantes da dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento de PORTO CALVO, para o exercício de 2011.

Função Programática nº 14.114.15.122.0003.2019

Natureza da Despesa: 33.90.36.00/1 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As dotações orçamentárias serão alteradas com base no exercício financeiro, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste instrumento, de acordo com a programação prevista pela Secretaria de Cultura e projeto básico acordado entre as partes

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato terá sua vigência prorrogada por igual período por aplicação do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua.

VII - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS DIREITOS:

- Fiscalizar o andamento dos serviços, bem como, se estão dentro do acordado, podendo pedir substituição caso haja divergência;
- Em caso de subcontratação, deve haver previamente a aprovação da Administração Municipal;
- Rejeitar no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

DAS RESPONSABILIDADES:

- Oferecer segurança do material e pessoal, da equipe do CONTRATADO(A), desde a sua chegada à cidade até sua saída e, especificamente, durante a montagem das peças de arte, sendo interrompido caso seja constatado comportamento inadequado no transporte, que venha a por em risco a segurança dos munícipes;
- Efetuar o pagamento, conforme preceituado na cláusula quarta deste Contrato.

XIII - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO(A):

CLÁUSULA OITAVA

DOS DIREITOS:

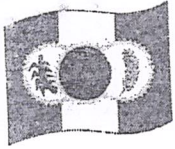
[Handwritten signature]

EM BRANCO

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
CONFERE COM O ORIGINAL

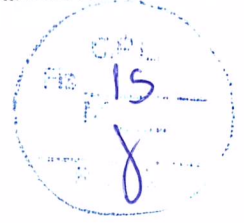
Em 11 / 01 / 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS



- Suspender os serviços, caso a CONTRATANTE descumpra o aqui pactuado.

DAS RESPONSABILIDADES:

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal;
- A CONTRATADO(A) é responsável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- A inadimplência da CONTRATADO(A), não transfere a Prefeitura Municipal de PORTO CALVO a responsabilidade por seu pagamento.
- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADO(A), o pagamento de tributos, tarifas, encargos trabalhistas e despesas decorrentes deste Contrato e da execução de seu objeto. O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADO(A) às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- Será descontado 4% (quatro por cento), do valor global do contrato, referente ao Imposto Sobre Serviços - ISS.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE pode rescindir o Contrato, sem que a CONTRATADO(A) caiba qualquer reclamação e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no Art. 87, da Lei supra mencionada.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais deste termo, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, além das sanções de ordem administrativa e penal.

XI - ALTERAÇÃO E/OU REVISÃO DE PREÇOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O preço estipulado no Contrato, poderá ser alterado se vier a ocorrer superveniência de norma legal, decorrida após a apresentação da proposta, que imponha, altere ou extinga encargos de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

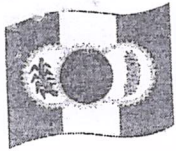
XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Faz parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADO(A) em todos os seus termos, o processo administrativo e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADO(A).

Handwritten signature

MUNICIPAL DE PORTO CALVO
PRE COM O ORIGINAL
11/01/21

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS



XIII - DO FÓRUM:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Jurídico e fica eleito o Foro da Comarca de PORTO CALVO, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento público de Contrato Administrativo, para serviços artísticos, confeccionado em 02 (duas) vias, de igual teor, para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADO(A) e por testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que o instrumento produza todos os efeitos legais.

PORTO CALVO - AL, 11 de abril de 2011.

Carlos Eurico Leão e Lima
Prefeito
CONTRATANTE

MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: *Fabiano da Silva*
CPF: *028.724.164-31*

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
CONFERE COM O ORIGINAL

11/04/11

EM BRANCO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antonio Dorta, nº 18 - Centro - Porto Calvo/AL - CEP 57.500-000
CNPJ, N.º 12.365.720/0001-54



**CONTRATO PÚBLICO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRAM ENTRE SI:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.365.720/0001-54, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situada na rua Dr. Antonio Dorta, nº 18 - Centro - Porto Calvo - AL, representada neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito - **David Klavison da Fonseca Silva Pedrosa**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1975927 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 046.010.744-52.

CONTRATADO: **Manoel Claudino da Silva Filho**, brasileiro, escultor, inscrito no C.P.F. sob o nº 137.265.014-87 e R.G. Sob o nº 1.522.058 SDS/PE, com endereço na Rua Almirante Barroso, nº 421 - Campo Grande - na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** deverá realizar ao **CONTRATANTE**, Restauração, Manutenção e Pintura de Estátuas Remanescente do Memorial Calabar, Praça do Marco Zero, Porto das Barcoas e Entrada da Cidade de Porto Calvo/AL, conforme levantamento fotográfico e planilha com descrição dos serviços a serem prestados e proposta comercial em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A **CONTRATADA** deverá realizar ao **CONTRATANTE** Restauração, Manutenção e Pintura Licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE** nº 14/2018, aqui pactuada no prazo estipulado em licitação conforme Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

MUNICIPAL DE PORTO CALVO
LIRE COM O ORIGINAL

11/01/21



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antonio Dória, nº 18 - Centro - Porto Calvo/AL - CEP 57.905-000
CNPJ N.º 12.356.720/0001-54



CP
R\$ 18
8

Como contraprestação pela realização do serviço descrito na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 69.480,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais)**, devendo ser pago, de acordo com a contraprestação do serviço, após apresentação de nota fiscal e recibos, devidamente atestado por funcionário competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos próprios do **CONTRATANTE** à conta da Funcional Programática.

22.100.13.122.0001.2025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura,
12.100.27.122.0001.2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

Elemento de Despesa: 3390.39.00/0, Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se a espécie de dispensa de licitação, por inexigibilidade, encontrando fundamento legal no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

ART. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A parte que não observar as condições deste contrato deverá pagar a outra parte multa de 10% (dez por cento) de seu valor global, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais, sendo ainda facultada à parte inocente a rescisão unilateral imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 11 / 01 / 21

CRP
15
8



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antonio Dantas, nº 18 - Centro - Porto Calvo/AL - CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.395.720/0001-54



CONTRATANTE e CONTRATADO elegem o foro da comarca de Porto Calvo para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam os contratantes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Porto Calvo/AL, 09 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo
David Klevison da Fonseca Silva Pedrosa
CONTRATANTE

Manoel Claudino da Silva Filho
C.P.F. nº. 137.265.014-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
CONFERE COM O ORIGINAL

em 11/01/2018

Porto Calvo inicia restaurações do Memorial Calabar e do Porto das Barcaças



16 de março de 2018 as 16:58

Praça do Marco Zero também será revitalizada pela Prefeitura de Porto Calvo



Assessoria / Maurício Silva

Três importantes pontos turísticos do histórico município de Porto Calvo, na região Norte de Alagoas, já estão sendo restaurados: o Memorial Calabar, a Praça do Marco Zero, e Porto das Barcaças. Os trabalhos iniciaram essa semana e a expectativa do governo municipal é que os monumentos estejam prontos para a inauguração no dia 12 de abril, data do aniversário de 382 anos da cidade. O prefeito David Pedrosa tem visitado as obras.

EM BRANCO



CPL
21
8

O Memorial Calabar, a Praça do Marco Zero e o Porto das Barcaças são importantes monumentos no município. As estatuas foram alvos de vandalismo e acabou afastando os visitantes dos locais. Diversas estatuas estavam quebradas no três pontos turísticos da cidade. Os monumentos foram criados em 2012 pelo artista Manoel Claudino, mas nunca foram sequer inaugurados. O poder público não colocou nem vigilância e muito menos câmeras desde 2012.



A secretária municipal de Cultura, Maria Terezinha de Oliveira Silva, está entusiasmada com a restauração. “No ano que Porto Calvo comemora 382 anos de elevação à vila, temos a honra de ver a preocupação do prefeito David Pedrosa no que se refere a cultura do município. O trabalho de restauração de praças e monumentos que embelezam a cidade já começou. Isso só fortalece o potencial histórico da cidade, atraindo turismo para gerar emprego e renda”, destacou.



O artista plástico Manoel Claudino voltou para a cidade para liderar a restauração dos monumentos. As estatuas foram todas danificadas: desde o Calabar, Guedes de Miranda, Zumbi dos Palmares, entre tantos outros personagens e cenários que estão nos três pontos turísticos da mais antiga freguesia de Alagoas. Além disso, uma estatua de Calabar, de aproximadamente cinco metros, vai ser colocada na entrada da cidade.



OUTROS LOCAIS

Porto Calvo possui outros locais de visitação turística como a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Apresentação, datada de 1610; o Espaço Cultural Professor Guedes de Miranda; a antiga Casa da Cultura; o caudaloso Rio Manguaba; o Forte Bass. Entre muitos engenhos do Período Holandês

Fonte: <http://www.portocalvo.al.gov.br/?p=4647>

CDI
FB
B
X
L

PREFEITURA MUNICIPAL
POÇO DAS TRINCHERAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 0611-001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE UM MONUMENTO TIPO ESTÁTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS E DO OUTRO O SR. MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - **PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS** (Poder Executivo), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 12.259.040/0001-31, com sede na Praça Leopoldo Wanderley, 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, neste ato representada pela senhora **Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva**, brasileira, divorciada, prefeita, portadora do CPF sob nº 049.463.404-91 e inscrita no RG sob nº 151117 - SEDS/AL, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, Centro, CEP: 57.510-000, Poço das Trincheiras/AL, doravante designado abreviadamente por **CONTRATANTE**.

2 - **CONTRATADO: MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o número: 137.265.014-87, portador do documento de identidade nº 1.522.057 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Onze, nº 95, Cohab 2, Bairro Central, Pesqueira – PE.

3 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 13 e caput do Art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Aplica-se à esta contratação as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive o orçamento da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento prestar os serviços de confecção de um monumento tipo estátua em homenagem ao ex-prefeito José Gildo Rodrigues Silva (in memoriam) a ser instalada na Praça Leopoldo Wanderley nesta cidade, em conformidade com o projeto apresentado e regras expressas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em **R\$ 22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais), em

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
CONFERE COM O ORIGINAL
11/01/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

conformidade com a proposta de preço da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRA: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem **todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções do presente contrato**, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE: 0004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Funcional Programática: 13.122.0007.2011 – Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços não são possíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, a primeira no valor de R\$12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) no ato da assinatura do contrato e R\$10.000,00 (dez mil reais) na conclusão dos serviços, perfazendo o valor global de R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

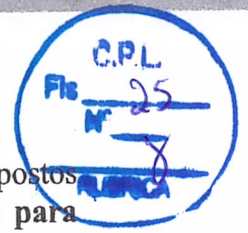
CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: Os serviços serão executados no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, a natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A PREFEITURA exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista neste instrumento, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente

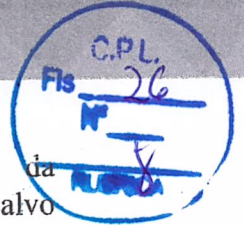


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 24/01/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da PREFEITURA, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) - Paralisação injustificada por atraso;
- c) - Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) - Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da PREFEITURA;
- e) - Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) - Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) - Em caso de mútuo acordo ou conveniência da PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da PREFEITURA ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da PREFEITURA por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Maravilha, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Poço das Trincheiras, 06 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras
Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva
Prefeita
CONTRATANTE

Manoel Claudino da Silva Filho
Artista/Escultor
CONTRATADO

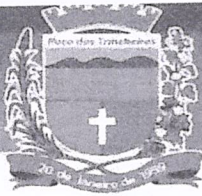
TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Moisés Roberto Mionete Lima CPF 065.310.844-30
- 2) Nome: Clecia Souza da Silva CPF 082.844.344.07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 10/11/20





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DA PREFEITA



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A Prefeita do Município de Poço das Trincheiras, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista a contratação por **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020, RESOLVE:**

I - Expedir a presente **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, a fim de que o Sr. **MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o número: 137.265.014-87, portador do documento de identidade nº 1.522.057 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Onze, nº 95, Cohab 2, Bairro Central, Pesqueira – PE, que apresentou o valor de **R\$ 22.800,00 (vinte dois mil e oitocentos reais)**, na condição de contratada, dê início, a partir do recebimento desta, os serviços ora contratados.

II - O prazo de realização dos serviços, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto da inexigibilidade em referência, estão vinculados ao Contratado firmado entre as partes, aos detalhamentos contidos na proposta apresentada, que a empresa declara conhecer e aceitar.

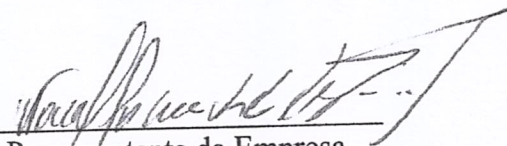
Expeça-se.

Prefeitura de Poço das Trincheiras/AL, 06 de novembro de 2020.

EM BRANCO

Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva
Prefeita

Recebi da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras
Em 09/11/2020


Representante da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 11/06/20



Comissão Permanente de Licitação
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2015



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO E escultor o Sr. MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO. NESTE MUNICÍPIO.

Contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**, Estado de Pernambuco, sito à Rua Monsenhor Estanislau, 122, Centro, Poçoão - PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.265.429/0001-64, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito Sr. **JOSÉ WALDEILSON GALINDO BEZERRA**, brasileiro, solteiro, pároco, residente e domiciliado na cidade de Poçoão-PE, portador do CPF nº 863.429.084-00 e RG nº 4.461.036 SSP/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro o Sr. **MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, escultor, portador do RG nº 1.522.057 SSP/PE e do C.P.F nº 137.265.014-87, com endereço na Rua Onze, 77, Cohab II, na cidade de Pesqueira-PE, denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, consoante do Processo Licitatório n.º 008/2015, **INEXIGIBILIDADE** n.º 002/2015, com base no art. 25. inciso III, da Lei Federal N.º 8.666/93, alterada pela Lei N.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto do presente, a **Contratação do escultor, MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO, para construção de Monumento Memorial Conselheiros Tutelares do Brasil no município de Poçoão-PE**

Fundamenta-se o presente instrumento no processo de **INEXIGIBILIDADE** n.º 002/2015 e nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98 independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global a título de contra partida do cachê do presente **CONTRATO** é da ordem de **R\$ 21.000,00 (vinte mil)**, para cumprimento do objeto previsto na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

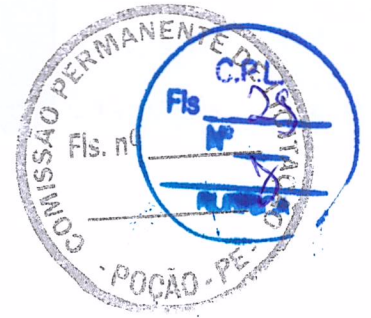
O Pagamento ao Contratado será efetuado da seguinte maneira: - De conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - centro - Poçoão - PE - ☎ (087) 3834-1234 - CEP: 56.140-000 - 10.250.429/0001-64
E - Mail- pmpocao@pmpocao.com.br / Email: cplpocao@gmail.com

Processo Licitatório n.º 008/2015
Inexigibilidade n.º 002/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 11/02/15



Comissão Permanente de Licitação

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O Pagamento será efetuado em 3ª parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O ISS é devido ao município na ordem 5 % e deverá ser recolhido por meio do DAM na tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os Preços Contratados previstos na Cláusula Segunda serão irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a Contratante, a seu critério, exercer através do Secretário e do gestor, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Contratado declara aceitar, integralmente todos os métodos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe, a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao Objeto do Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

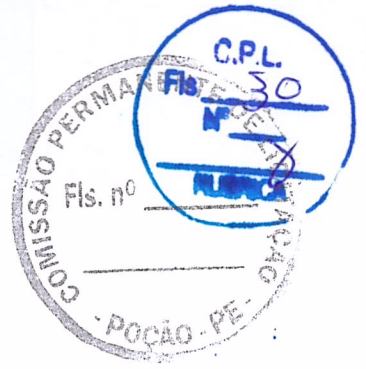
O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posterior, garantida ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo nos casos previstos em Lei.



Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

O Contratado responsabiliza-se pela perfeita execução deste Contrato, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros, os quais, deverão ser ressarcidos após notificação administrativa ao Contratado, ou mediante desconto nas parcelas a pagar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade, caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE e CONTRATADO se responsabilizam por qualquer eventual cancelamento da apresentação musical, efetuando os pagamentos devidos e previstos em lei, ou de comum acordo, transferindo a apresentação para outra data.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta da dotação prevista no Orçamento do Município mediante a seguinte classificação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
30	Secretaria de Turismo
30.010	Departamento de Cultura e Turismo
13.392.1302	Poçoão Cultura
13.392.1302.2102	Manutenção das Festividades Cívicas, Folclóricas
339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Comarca de Poçoão, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - centro - Poçoão - PE - ☎ (087) 3934-1234 - CEP: 56.140-000 - 10.250.429/0001-64
E - Mail: pmpocao@pmpocao.com.br / Email: cplpocao@gmail.com

Processo Licitatório n.º 008/2015
Inexigibilidade n.º 002/2015

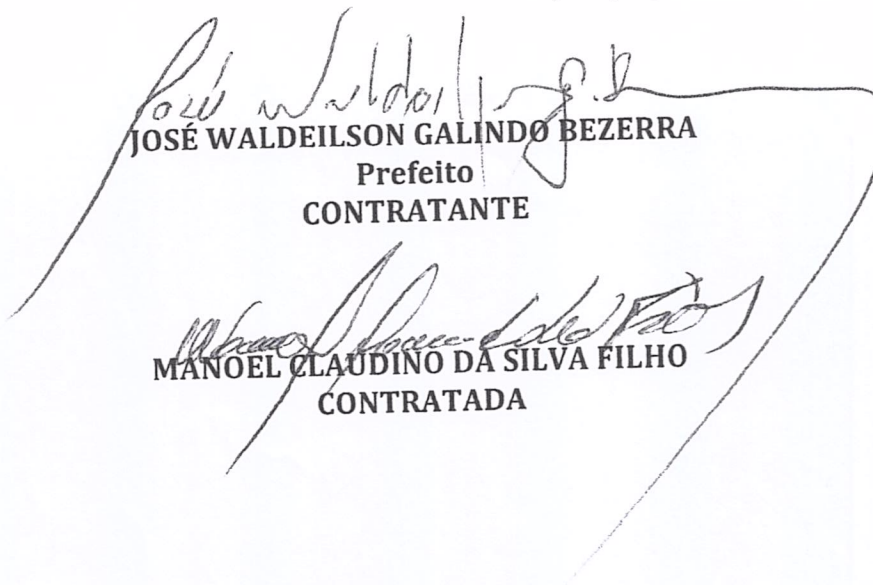


Comissão Permanente de Licitação

que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Poção (PE), em 26 de março de 2015


JOSÉ WALDEILSON GALINDO BEZERRA

**Prefeito
CONTRATANTE**

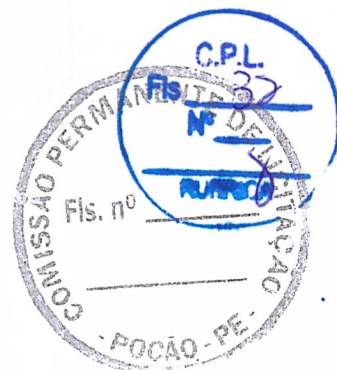

MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO
CONTRATADA

EM BRANCO



Comissão Permanente de Licitação

ORDEM DE SERVIÇO



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Licitatório n.º 007/2015, Inexigibilidade n.º 002/2015

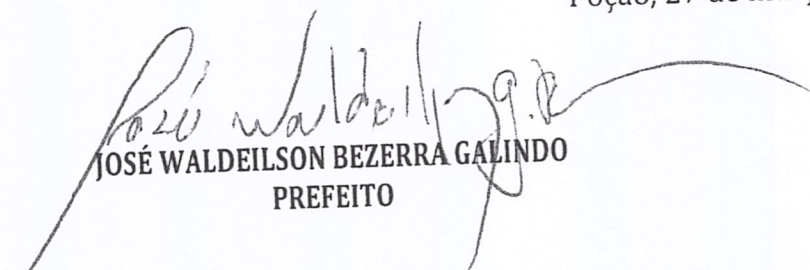
RESOLVE:

EXPEDIR a presente Ordem de Serviço, em favor do Sr. **MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO**

O prazo de execução, a forma de pagamento e demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do contrato e aos detalhamentos contidos na proposta da licitante, que ele declara conhecer e aceitar.

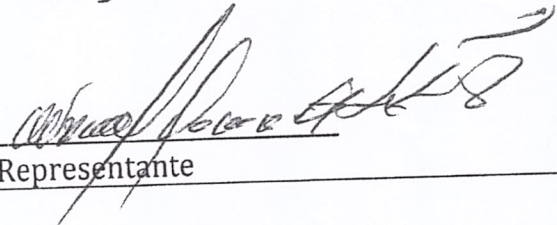
Expeça-se,

Poção, 27 de março de 2015


JOSÉ WALDEILSON BEZERRA GALINDO
PREFEITO

Recebi da Prefeitura Municipal de Poção

Em 30/03/2015


Representante





C.P.L.
Fis 35
Nº 8
RUBICA







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO
CPF: 137.265.014-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:50:19 do dia 04/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2021.

Código de controle da certidão: **1F4F.DFF6.A9A8.BB27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CPF: 137.265.014-87

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

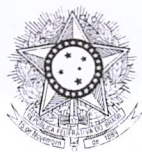
Válida até 12/03/2021

Emitida às 11:03:29 do dia 11/01/2021

Código de controle da certidão: 073E-7AB0-2D30-4E2D

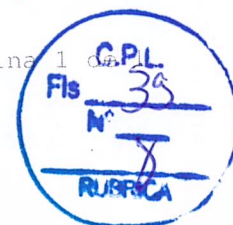
EM BRANCO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO

CPF: 137.265.014-87

Certidão nº: 542076/2021

Expedição: 11/01/2021, às 11:28:14

Validade: 09/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **137.265.014-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



ASSUNTO: Pedido da Dotação Orçamentária
PROCESSO: 0113001/2021

OBJETO:

Restauração e assentamento da **Escultura de Calabar**, localizada no acesso deste Município.

INFORMAÇÃO:

Dentro do Orçamento de **2021**, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

0010.00.000 - Recursos Próprios


Órgão: 22.00 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária: 22.01 – Secretaria Municipal de Cultura

Funcional Programática: 2.025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

Elemento de Despesa: 3390.36/0010 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Porto Calvo, 13 de janeiro de 2021.



FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA
Sec. Mun. De Finanças



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 0113001

Interessado(a): Secretaria Municipal de Cultura

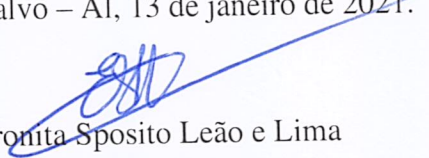
Assunto: Prestação de serviços de restauração e assentamento da escultura de Calabar, localizada no acesso deste Município.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito, que em cumprimento as determinações das normas legais que versa sobre finanças públicas, e especifico o artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do presente processo em tramitação tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se a Comissão Permanente de Licitações, para adoção das formalidades de praxe, observando as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Calvo – Al, 13 de janeiro de 2021.


Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita Municipal de Porto Calvo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente Interno
Porto Calvo - AL, 13 de janeiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação
Ao: Gabinete do Prefeito

Esta comissão após análise do objeto do presente feito concluir pela desnecessidade do certame, sendo esta indispensável consoante o art. 24, inciso IV Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento em destaque cercou-se das precauções da rotina sendo justificada a escolha da iludida contratação para a Prestação de serviços de restauração e assentamento da escultura de Calabar, localizada no acesso deste Município.

Encaminha-se os autos do processo administrativo 0113001/2021 para procuradoria jurídica para análise e parecer e posteriormente ao Gabinete da Prefeita, para conhecimento da matéria e manifestação, sobre a ratificação ou não do entendimento gravado.

Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Presidente da CPL



MINUTA DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/20XX
(SERVIÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO - ALAGOAS
(Processo Administrativo de Inexigibilidade n. XXXXXX°20XX)

Contratação de serviços de restauração e assentamento da Escultura de Calabar, localizada no acesso deste município.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, bairro Centro, cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 928461 SSP/AL e do CPF nº 827.217.934-20, residente e domiciliada em Porto Calvo, Estado de Alagoas, doravante designado simplesmente **“CONTRATANTE”** e, do outro lado, a pessoa física, o senhor **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXX, XXX, município de XXXXXXXX, doravante designado **“CONTRATADA”**, resolvem celebrar o presente instrumento para **Contratação de serviços de restauração e assentamento da Escultura de Calabar, localizada no acesso deste município**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços de restauração e assentamento de Escultura de Calabar, localizada no acesso deste Município.

OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de Serviços de restauração e assentamento da escultura de Calabar, medindo 6 metros de altura, com estrutura de areia, cimento, brita e concreto maciço, a ser instalada no acesso da cidade de Porto Calvo - Alagoas	SV	XX	R\$ XXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
Valor Total Global dos serviços	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			

1.2.O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 1.2.1. Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.2. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/20XX e seus anexos;
- 1.2.3. Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

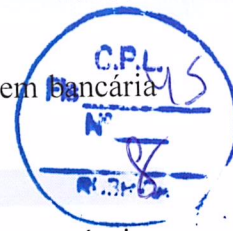
- 2.1. O artista será o único responsável pela entrega do objeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, contados do(a) ordem de serviço, em remessa única, e deverá realizar a instalação no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- 2.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da:

22.00 - Secretaria Municipal de Cultura

22.01 - Secretaria Municipal de Cultura

2.025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

3390.36/0010 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O prazo do presente Contrato será de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa oficial, podendo ser prorrogado até o máximo permitido por lei.

6. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. fornecer o material necessário para a execução dos serviços;

6.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 7.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo.
- 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
- 11.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de vigência contratual, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 12.3. Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis de acordo com a legislação vigente.
- 12.4. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.
- 12.5. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 12.6. Os reajustes e as revisões de preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 12.7. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo MUNICÍPIO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

- 13.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos.
- 13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 14.1. O Foro da Comarca de Porto Calvo é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Porto Calvo - Alagoas XX de XXXXX de 20XX.

CONTRATANTE
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

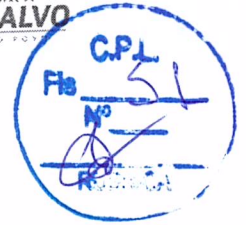
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO CALVO
EM BRANCO



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0113001/2021
CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI DE LICITAÇÕES - LEI 8666/93 - DIREITO ADMINISTRATIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, III DA LEI 8.666/93. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE FORMALIDADES LEGAIS.

I – CONSULTA

Aportou nesta Procuradoria Jurídica para o exame e emissão de parecer jurídico A RESPEITO DE Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços artísticos de restauração e assentamento da Escultura de Calabar, no acesso da cidade de Porto Calvo – AL., com fundamento no art. 25, III da Lei Federal n.º 8.666/1993, a ser realizada pelo próprio artística que executou.

Diante do acervo de elementos ensejadores da autorização dos serviços, proferimos o seguinte parecer:

II – ANÁLISE

Trata-se de pedido de abertura de procedimento para contratação de serviços artísticos de restauração e assentamento da Escultura de Calabar, no acesso da cidade de Porto Calvo – AL, a ser realizada pelo próprio artista que o confeccionou, conforme documentação anexada aos autos.

Destaque-se que a referida descrição consubstancia com a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Decorrencia disso verificou-se que o monumento atende a finalidade da contratação e a peça artística será produzida por regional e nacionalmente consagrado artista. Consagração esta largamente demonstrada pela juntada de contratos de outras obras de mesma envergadura que dão conta das características únicas da produção artística do pretense contratado.

A regra na Administração Pública é a formalização de procedimento licitatório prévio, quando necessita realizar contratações, o qual visa à seleção da proposta mais vantajosa, à prevalência dos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade administrativa. No entanto, por via de excepcionalidade, pode haver a contratação direta, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, institutos peculiares.

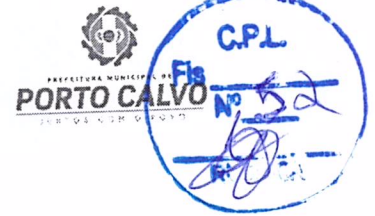
A Inexigibilidade de licitação só pode ocorrer em situações excepcionalíssimas, devidamente comprovadas, vez que, de acordo com o preceito contido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra é a via da licitação pública. Por isso, as hipóteses em que o procedimento seletivo pode ser dispensado devem estar devidamente caracterizadas e inseridas em uma das situações expressamente previstas na legislação de regência.



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[.....]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis. A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, III da Lei n.º 8.666/1993.

Visa-se a aquisição de peça artística confeccionadas por artista indubitavelmente consagrado que, no caso, tanto o é pela crítica especializada como também pela opinião pública. Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial.

Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: "Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição."

Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes. "A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato¹".

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 25, III da lei de Licitações e Contratos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

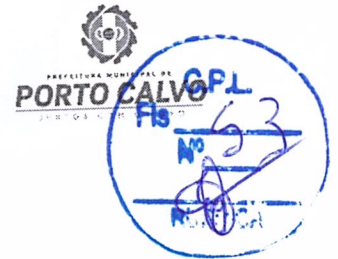
¹ José dos Santos Carvalho Filho in Manual de Direito Administrativo, 22ª ed. Editora Lumen Juris. 2009. P. 258



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- 1) Que o serviço seja de um artista profissional;
- 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Entendemos, salvo melhor juízo, que se encontrar preenchido os requisitos para a contratação dos serviços aqui descritos na modalidade de inexigibilidade.

Salientamos a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no artigo 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, e as justificativas da inexigibilidade devem ser levadas ao conhecimento da autoridade superior.

III – CONCLUSÃO

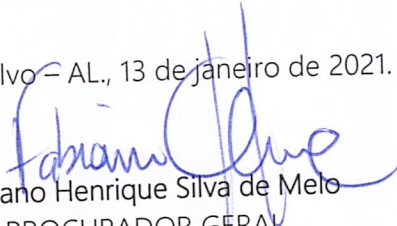
Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade das Secretarias e dos setores administrativos que prestaram as informações analisadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, e no pressuposto de ser impossível aguardar a realização de procedimento licitatório sem causar prejuízos à prestação dos serviços públicos envolvidos, a contratação direta se mostra possível.

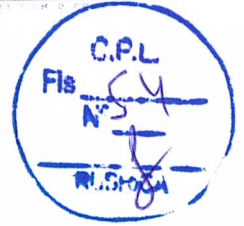
Assim, salvo melhor juízo, a Procuradoria opina no sentido de que a minuta atende os termos da legalidade exigidos na Lei nº 8.666/93, não existindo óbice a sua utilização.

Ressalto, por fim, que a presente análise, realizada em tese, restringe-se aos aspectos formais da contratação, sendo de responsabilidade da autoridade competente dar cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº 8.666/93, NÃO havendo óbice quanto a formalidade informada neste procedimento.

À ratificação do Gabinete.

Porto Calvo – AL., 13 de janeiro de 2021.


Fabiano Henrique Silva de Melo
PROCURADOR GERAL
OAB/AL nº 6.276



GABINETE

Processo Administrativo nº 0113001/2021

RATIFICAÇÃO

1. Ciente;
2. Tendo em vista o Parecer jurídico de folhas Retro, RATIFICO o processo administrativo e encaminho a Comissão Permanente de Licitações o Processo nº. 0113001/2021, para quanto à celebração do contrato e suas publicações assim como as demais providências, conforme estabelecida no art. 26, caput, art. 49, § 4º da lei 8.666/93.

Porto Calvo - Alagoas, 13 de janeiro de 2021.

Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita Municipal de Porto Calvo



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



**TERMO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021
(SERVIÇOS)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO - ALAGOAS
(Processo Administrativo de Inexigibilidade n. 0113001º2021)

Contratação de serviços de restauração e assentamento da Escultura de Calabar, localizada no acesso deste município.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, bairro Centro, cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, representado neste ato pela Prefeito Municipal Sra. **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 928461 SSP/AL e do CPF nº 827.217.934-20, residente e domiciliada em Porto Calvo, Estado de Alagoas, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, do outro lado, a pessoa física, o senhor **MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO**, portador do RG nº 1.522.057 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 137.265.014-87, com endereço na Rua Onze, 77, município de Pesqueira - PE, doravante designado “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente instrumento para **Contratação de serviços de restauração e assentamento da Escultura de Calabar, localizada no acesso deste município**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços de restauração e assentamento de Escultura de Calabar, localizada no acesso deste Município.

OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de Serviços de restauração e assentamento da escultura de Calabar, medindo 6 metros de altura, com estrutura de areia, cimento, brita e concreto maciço, a ser instalada no acesso da cidade de Porto Calvo - Alagoas	SV	01	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
Valor Total Global dos serviços	R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)			

1.2.O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

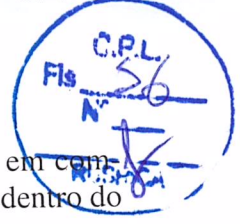
1.2.1. Proposta da CONTRATADA;

1.2.2. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 e seus anexos;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



1.2.3. Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 2.1. O artista será o único responsável pela entrega do objeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, contados do(a) ordem de serviço, em remessa única, e deverá realizar a instalação no acesso principal da cidade de Porto Calvo – Alagoas.
- 2.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da:

22.00 - Secretaria Municipal de Cultura

22.01 - Secretaria Municipal de Cultura

2.025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

3390.36/0010 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O prazo do presente Contrato será de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa oficial, podendo ser prorrogado até o máximo permitido por lei.

6. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. fornecer o material necessário para a execução dos serviços;

6.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

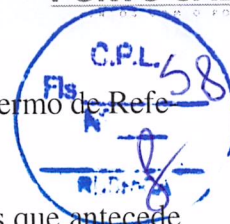
7.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 7.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 10.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo.
- 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
- 11.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

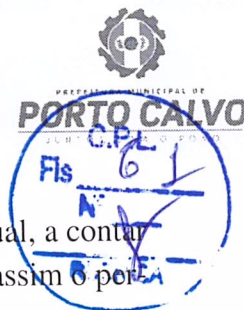
- 12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 12.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de vigência contratual, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 12.3. Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis de acordo com a legislação vigente.
- 12.4. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.
- 12.5. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 12.6. Os reajustes e as revisões de preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 12.7. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo MUNICÍPIO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

- 13.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos.
- 13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 14.1. O Foro da Comarca de Porto Calvo é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Porto Calvo - Alagoas 14 de janeiro de 2021.


CONTRATANTE
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO


CONTRATADO
MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO
CPF: 137.265.014-87



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



Testemunhas:

Nome: *Leandro Loureiro*
CPF: *581.649.838-19*

Nome: *Genival Nazário da Silva Júnior*
CPF: *079.954.044-98*





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 01/2021.

A Prefeitura Municipal de PORTO CALVO – ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, autoriza a pessoa física MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob n.º: 137.265.014-87, através do contrato de inexigibilidade n.º 001/2021, celebrado entre as partes de acordo com o processo de inexigibilidade n.º 0113001/2021 a dar início /aos serviços da obra objeto do contrato acima, localizada no acesso principal neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas no contrato.

Município de Porto Calvo - Alagoas 14 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

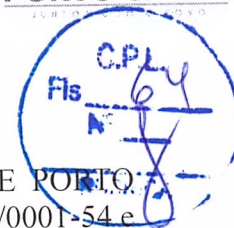
CONTRATADO
MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO
CPF 137.265.014-87.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 001/2021, firmado em 14/01/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa física MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob nº: 137.265.014-87.

OBJETO: contratação de serviços de restauração e assentamento de Escultura de Calabar, localizada no acesso deste Município.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, inciso II, e art. 13, VII da Lei Federal 8.666/93, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: 90 dias.

VALOR: R\$ 12.800.00 (doze mil e oitocentos reais)

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa física MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO.

Porto Calvo, Alagoas, 14 de janeiro de 2021.

Jessica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO MURAL DA PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 001/2021, firmado em 14/01/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa física MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob nº: 137.265.014-87.
OBJETO: contratação de serviços de restauração e assentamento de Escultura de Calabar, localizada no acesso deste Município.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, inciso II, e art. 13, VII da Lei Federal 8.666/93, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: 90 dias.

VALOR: R\$ 12.800.00 (doze mil e oitocentos reais)

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa física MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO.

Porto Calvo, Alagoas, 14 de janeiro de 2021.


Jessica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

EM BRANCO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



Processo nº: 0113001/2021

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E ASSENTAMENTO DA ESCULTURA DE CALABAR, LOCALIZADA NO ACESSO DESTE MUNICÍPIO

Órgão: Secretaria de Cultura

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Solicito autorização para empenho **global** por se tratar de despesa contratual e outra de valor determinado, sujeitas a parcelamento, nos seguintes termos:

OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de Serviços de restauração e assentamento da escultura de Calabar, medindo 6 metros de altura, com estrutura de areia, cimento, brita e concreto maciço, a ser instalada no acesso da cidade de Porto Calvo - Alagoas	SV	01	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
Valor Total Global dos serviços	R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)			

Em favor da pessoa física, o senhor **MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO**, portador do RG nº 1.522.057 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 137.265.014-87, com endereço na Rua Onze, 77, município de Pesqueira - PE, para atender a demanda pelas condições estabelecidas contratualmente.

Encaminha-se a Controladoria Geral para análise e após a Secretaria da Fazenda para emissão de empenho.

Porto Calvo- AL, 14 de janeiro de 2021



ADELMO DO NASCIMENTO MONTEIRO
SECRETÁRIO DE CULTURA



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54

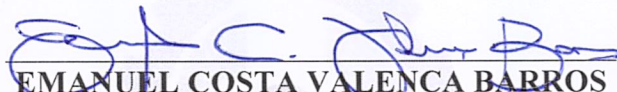


Com a finalidade de:

- I. firmar um compromisso.
- II. dar garantia de que os recursos utilizados serão apropriados às despesas;
- III. assegurar que o crédito próprio comporte a despesa.
- IV. servir de base à liquidação da despesa;
- V. contribuir para assegurar a validade do contrato.

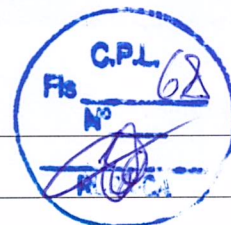
Autorizo a emissão da Nota de Empenho, nos termos acima expostos, observadas as diligências eventualmente apresentadas via ofício, recaindo sobre o ordenador da despesa, a imputação de responsabilidade por prosseguimento dos autos sem prévia observação aos apontamentos.

Porto Calvo – AL, 14 de Janeiro de 2021.


EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS
Controlador Geral Do Município

EM BRANCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO CALVO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
CNPJ: 12.366.720/0001-54



Nota de Empenho N.º : 2021011400001

Tipo da Nota

Tipo de Crédito

Ordinário Global Estimativa Orçamentário e Suplementar Especial Extraordinário

Órgão: 02 - PREFEITURA

Unidade Orçamentária: 2201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

Sub-Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0025 - GESTAO ADMINISTRATIVA DA CULTURA

Projeto/Atividade: 2025 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 1 - Ordinário

F de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.36.99.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Licitação: Dispensa

Contrato:

Data do Contrato:

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior

Valor do Empenho

Saldo Atual

R\$12.800,00

R\$12.800,00

R\$0,00

Número do Processo: 000000110012021

Credor(A): MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO

Endereço: RUA ONZE, 77, CENTRO

Cidade: PESQUEIRA

CPF: 137.265.014-87

RG: 1522057/SSP/PE

UF: PE

Histórico

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E ASSENTAMENTO DA ESCULTURA DE CALABAR, MEDINDO 6 METROS DE ALTURA, COM ESTRUTURA DE AREIA, CIMENTO, BRITA E CONCRETO MACIÇO, A SER INSTALADA NO ACESSO DA CIDADE DE PORTO CALVO - ALAGOAS

Valor do Empenho: R\$ 12.800,00

Autorizo o Empenho da
Despesa supramencionada

Em: 14/01/2021

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 14/01/2021



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



OFÍCIO N.º 10/2021

Porto Calvo, AL, 28 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Ref.: Solicitação de Pagamento

Senhor Secretário,

Considerando a execução do contrato de inexigibilidade nº 01/2021, celebrado entre este Município e a empresa MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF nº 137.265.014-87, cujo objeto é a contratação de serviços de restauração e assentamento da escultura de Calabar, localizada no acesso do município, venho por meio deste informar, que conforme nota fiscal anexa, os serviços foram fornecidos/realizados de forma satisfatória, momento em que solicito o pagamento.

Seguem anexos a este ofício a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços nº 1614.

Atenciosamente,

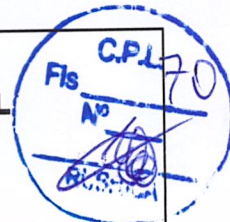
ADELMO DO NASCIMENTO MONTEIRO
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS

Endereço: RUA DO DR. ANTONIO DORTA, 18 Telefone: (82)3292-1463 CNPJ: 12.366.720/0001-54



NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÉRIE A

1ª Via - Cliente
2ª Via - Prestador de Serviço
3ª Via - Prefeitura

Número: 1614
Data Emissão: 27/01/2021
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

PRESTADOR

Nome/Razão Social:

MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO

Endereço:

RUA RUA ONZE, 77, - COHBE IV PESQUEIRA CEP: 55200-000

Inscrição no CNPJ/CPF:

137.265.014-87

Município/Estado:

PESQUEIRA

PE

TOMADOR

Nome/Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Endereço:

RUA ALTO DA FORÇA, 18 - CENTRO CEP: 57900-000

Inscrição no CNPJ/CPF:

12.366.720/0001-54

Município/Estado:

PORTO CALVO

AL

Data da Prestação do Serviço:

11/01/2021 - 16/01/2021

Natureza do Serviço:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Qtd:	Unid:	Descrição do Serviço	Preço R\$	
			Unitário	Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E ASSENTAMENTO DA ESCULTURA DE CALABAR , MEDINDO 6 METROS , COM ESTRUTURA DE AREIA,CIMENTO, BRITA E CONCRETO MACIÇO, INSTALADA NO ACESSO DA CIDADE DE PORTO CALVO-AL.	12.800,00	12.800,00
VALOR TOTAL DA NOTA			12.800,00	

EM BRANCO

Valor Líquido (R\$)

12.800,00

INSS (R\$)

0,00

Alíquota (%)

5,00

Valor do ISS(R\$)

640,00

COFINS (R\$)

0,00

PIS (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

IRRF (R\$)

0,00

58c5234b41fd8872a4bcd1e002dc3643



58c5234b41fd8872a4bcd1e002dc3643

OUTRAS INFORMAÇÕES

8.666/9325, e Decreto Emergencial nº 02 de 05 de janeiro de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: 90 dias.

VALOR: R\$ 66.850,00 (sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa física ERUNDINA MARIA DA SILVA SOARES.

Porto Calvo, Alagoas, 21 de Janeiro de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Mayara Bruna Bastista Perciano Guizelini
Código Identificador:08991DBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 0114001/2021, firmado em 15/01/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica A S TRAVASSOS COMERCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º: 28.787.665/0001-06.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ENTIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, de com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/9325, e Decreto Emergencial nº 02 de 05 de janeiro de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: 90 dias.

VALOR: R\$ 199.263,49 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, ADRIELE SILVA TRAVASSOS.

Porto Calvo, Alagoas, 15 de Janeiro de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Mayara Bruna Bastista Perciano Guizelini
Código Identificador:A1D57057

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 25/2021, firmado em 28/01/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica S A DE SOUZA GRIZ, inscrita no CNPJ sob n.º: 12.606.803/0001-73.

OBJETO: Aquisição pneus e baterias para a frota de carros da Prefeitura Municipal de Porto Calvo.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, de com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/9325, e Decreto Emergencial nº 02 de 05 de janeiro de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: 90 dias.

VALOR: R\$ 116.990,00 (cento e dezesseis mil novecentos e noventa reais)

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, PABLO GRIZ MARTINS.

Porto Calvo, Alagoas, 28 de janeiro de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Mayara Bruna Bastista Perciano Guizelini
Código Identificador:602B90DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 001/2021, firmado em 14/01/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa física MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob n.º: 137.265.014-87.

OBJETO: contratação de serviços de restauração e assentamento de Escultura de Calabar, localizada no acesso deste Município.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, inciso II, e art. 13, VII da Lei Federal 8.666/93, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: 90 dias.

VALOR: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa física MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO.

Porto Calvo, Alagoas, 14 de janeiro de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Mayara Bruna Bastista Perciano Guizelini
Código Identificador:E26EDA56

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 011/2021**

Processo nº 0914.0004.903/2020; Ata de Registro nº 011/2021; Pregão Eletrônico nº 27/2020; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: HENFER SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, MONTAGEM, INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, PODE DE ÁRVORE E OUTROS EIRELI - ME, CNPJ: 27.381.767/0002-45; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (DIVERSOS); Vigência: 5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado.; Data de Assinatura: 10 de fevereiro de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Luiz Henrique Santos.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:B4BAF04F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 013/2021**

Processo nº 1008.0004.903/2020; Ata de Registro nº 013/2021; Pregão Eletrônico nº 01/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA - ME, CNPJ: 06.991.581/0001-57; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 10 de fevereiro de 2021;